

AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL EDIFÍCIOS MUNICIPAIS



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL – EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	
	NIPG	3083/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 6. ^a Entrega dos bens objeto do contrato	5
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	5
Cláusula 7. ^a Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a Prazo do dever de sigilo	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	6
Cláusula 9. ^a Preço contratual	6
Cláusula 10. ^a Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 11. ^a Penalidades contratuais	6
Cláusula 12. ^a Força maior	7
Cláusula 13. ^a Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 14. ^a Resolução por parte do fornecedor	8
CAPÍTULO IV - SEGUROS	8
Cláusula 15. ^a Seguros	8
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 16. ^a Foro competente	8
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 17. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 18. ^a Aditamento de novas instalações	9
Cláusula 19. ^a Transição do fornecimento	9
Cláusula 20. ^a Comunicações e notificações	9
Cláusula 21. ^a Contagem dos prazos	9
Cláusula 22. ^a Legislação aplicável	10
ANEXO A	11

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL – EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	
	NIPG	3083/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de gás natural para abastecimento dos Edifícios Municipais.
- O fornecimento de Gás Natural é abastecido nos seguintes locais:
 - Piscina Solário Atlântico – CUI: PT1602000001022742BG;
 - Piscina Municipal de Espinho – CUI: PT1602000001229658WC;
 - FACE – Fórum de Arte e Cultura de Espinho – CUI: PT1602000001157025HK;
 - Biblioteca Municipal de Espinho – CUI: PT1602000001214043JE;
 - Parque de Campismo de Espinho – CUI : PT1602000001134934RX;
 - Jl/EB1 Espinho 3 – CUI : PT1602000001128583RF;
 - Jl/EB 1 Espinho 2 – CUI : PT1602000001254908LQ;
 - Centro Escolar de Anta – CUI : PT1602000001247833BW;
 - Centro Escolar de Silvalde – CUI : PT1602000001251030NW;
 - Nave Desportiva de Espinho – CUI: PT1602000001262079DB;
 - Complexo de Ténis de Espinho – CUI: PT1602000001003829MM.
- Os pontos de consumo identificados no número anterior situam-se no concelho de Espinho, nas freguesias de Espinho, Anta e Silvalde, em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos.
- O perfil dos consumos para os vários locais objeto do contrato, verificado no ano de 2019, é apresentado para cada instalação, a título informativo, no Anexo A do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL – EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	
	NIPG	3083/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Prazo de vigência do contrato**

O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga e mantém-se em vigor pelo prazo de **480 dias (16 meses) e/ou até ao limite do preço contratual**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª | **Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- Obrigação de garantir o fornecimento contínuo do bem objeto do contrato, nos locais indicados na cláusula 1.ª do presente caderno de encargo e em perfeitas condições de ser utilizado, tendo em conta a sua natureza e o fim a que o mesmo se destina;
- Obrigação de mediar e obter resposta esclarecedora, junto da entidade legalmente responsável pelo fornecimento de gás natural, em situações de falha no fornecimento ou de fornecimento sem a qualidade exigível pelos regulamentos aplicáveis, sendo da responsabilidade do fornecedor garantir o pagamento de eventuais indemnizações provenientes de danos e outros custos relacionados com a situação de ausência de fornecimento ou de fornecimento deficiente;
- Comunicar à entidade adjudicante qualquer circunstancia que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e instalação dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL – EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	
	NIPG	3083/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

Cláusula 5.ª | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos por lei.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª | **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos edifícios mencionados na Cláusula 1.ª do presente caderno de encargos.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 7.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL – EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	
	NIPG	3083/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

Cláusula 8.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à entidade adjudicante.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 9.^a | **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço, contabilidade@cm-espinho.pt, com a indicação do número de compromisso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor dos bens e serviços propostos.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL – EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	
	NIPG	3083/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_2020	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-02 05

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL – EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	
	NIPG	3083/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

Cláusula 13.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- Não resolução das não conformidades, defeitos ou discrepâncias, ou continuação da inoperacionalidade dos bens objeto do contrato, no prazo de trinta dias após comunicação pelo Município de Espinho.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.^a.

3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 15.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento de bens que integram o objeto do presente procedimento.

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la dentro do prazo indicado.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL – EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	
	NIPG	3083/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. É admitida a cessão da posição contratual.
2. A cessão da posição contratual depende de autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 318.º, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
3. É admitida a subcontratação.
4. A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º devidamente conjugados com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo código.

Cláusula 18.ª | **Aditamento de novas instalações**

Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, até ao limite do preço contratual.

Cláusula 19.ª | **Transição do fornecimento**

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o fornecedor obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição do fornecimento objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, sem a mínima perturbação deste e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 20.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL – EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	
	NIPG	3083/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

2020,EXP,I,CP,229

Cláusula 22.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

Espinho, 26 de março de 2020

O Presidente da Câmara,



Dr. Joaquim José Pinto Moreira
Assinatura Digital Qualificada

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL – EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	
	NIPG	3083/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 01S_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

2020,EXP,I,CP,229

ANEXO A
Caracterização dos Perfis dos Locais de Consumo
(Consumos dos últimos 12 meses)

ANEXO A

MAPA DE QUANTIDADES

No Quadro 1, encontram-se a caracterização dos vários locais de consumo de Gás Natural em 2019:

Quadro 1 - Caraterização dos vários Locais de Consumo 2019

						2018/DEZEMBRO	2019/JANEIRO	2019/FEVEREIRO	2019/MARÇO	2019/ABRIL	2019/MAIO	2019/JUNHO	2019/JULHO	2019/AGOSTO	2019/SETEMBRO	2019/OUTUBRO	2019/NOVEMBRO	TOTAL ANUAL
INSTALAÇÕES DE GÁS	LOCALIZAÇÃO	CODIGO POSTAL	FREGUESIA	GÁS	CUI N.º CLIENTE													
GÁS NATURAL																		
EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS						QT/KWh	QT/KWh	QT/KWh	QT/KWh	QT/KWh	QT/KWh	QT/KWh	QT/KWh	QT/KWh	QT/KWh	QT/KWh	QT/KWh	QT/KWh
PISCINA SOLÁRIO ATLÂNTICO	Rua 6 N.º 278	4500-358 Espinho	ESPINHO	Gás Natural	PT1602000001022742BG	79 876	145 062	115 848	109 891	104 419	82 383	66 003	55 847	64 114	59 334	90 917	119 473	1 093 167
PISCINA MUNICIPAL DE ESPINHO	Avenida 32	4500-138 Espinho	ESPINHO	Gás Natural	PT1602000001229658WC	193 501	229 248	181 599	159 335	157 624	120 171	84 694	49 591	9 162	33 336	110 082	155 284	1 483 627
FACE - FÓRUM DE ARTE E CULTURA DE ESPINHO	Rua 41/Av.ª S. João de Deus	4500-000 Espinho	SILVALDE	Gás Natural	PT1602000001157025HK	936		841		899		895	937			933		5 441
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ESPINHO	Avenida 24	4500-358 Espinho	ESPINHO	Gás Natural	PT1602000001214043JE	933	12 250	8 960		5 162		5 156		931		930	4 755	39 077
PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL	Rua Nova da Praia	4500-083 Espinho	ESPINHO	Gás Natural	PT1602000001134934RX		1 256	1 935		2 074		2 070	10 828	12 346		2 071	194	32 774
NAVE DESPORTIVA DE ESPINHO	Rua da Guimbra - Anta	4500-000 Espinho	ANTA	Gás Natural	PT1602000001262079DB	36	25 354	19 188	19067	20 325	18 611	17 021	13 015	5 084	12 831	13 725	15955	180 212
COMPLEXO DE TÊNIS DE ESPINHO	Rua do Porto	4500-557	SILVALDE	Gás Natural	PT1602000001003829MM	5 685	931	5 564	933	3 551	931	2 901	933	2 429	897	170	3957	28 882
ESCOLAS																		
JJ / EB1 ESPINHO 3	Rua 31 - Espinho	4500-306 Espinho	ESPINHO	Gás Natural	PT1602000001128583RF	368	253	204	205	237	69	391	69	286	92	310	298	2 782
EB1 ESPINHO 2	Rua 29	4500-000 Espinho	ESPINHO	Gás Natural	PT1602000001254908LQ	2 676	2 600	2 428	2 591	5 909	2 977	4 622	2 985		786	-786	2 728	29 516
CENTRO ESCOLAR DE ANTA	Rua das Escolas	4500-130 Espinho	ANTA	Gás Natural	PT1602000001247833BW	32 249	22 379	19 366	14344	12 434	10 208	8 810	8 087	5 820	2 774	4 755	8586	149 812
CENTRO ESCOLAR DE SILVALDE	Rua de Santiago	4500-000 Espinho	ESPINHO	Gás Natural	PT1602000001251030NW	19 972	23 504	20 934	15 218	15 950	10 406	8 227	6 696	4 342	7 237	11 454	15 724	159 664
TOTAL GÁS NATURAL						336 232	462 837	376 867	321 584	328 584	245 756	200 790	148 988	104 514	117 287	234 561	326 954	3 204 954